EDITAL FEBE n.º 38/2025

A Presidente da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, com sede na Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC, CEP 88352-360, Fone/Fax: (47) 3211-7000, home page www.unifebe.edu.br, no uso das atribuições definidas nos incisos II e V do artigo 11 do Estatuto da FEBE, considerando a necessidade de cadastramento de empresas de prestação de serviços de organização e execução de cerimônias de outorgas de grau para graduandos da UNIFEBE e de cerimônias de certificação para formandos do Colégio Universitário UNIFEBE, e, considerando, o artigo 10 do Regulamento de Outorga de Grau e Diplomação, aprovado pela Resolução CONSUNI n.º 21/2025, de 2/4/2025, resolve baixar o presente "EDITAL DE CADASTRO DE EMPRESA PARA OUTORGA DE GRAU" acompanhado dos Anexos I e II:

1. DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto deste Edital o cadastramento de empresas para a execução de serviços de organização e execução de cerimônias de outorgas de grau dos graduandos da UNIFEBE e cerimônias de certificação dos formandos do Colégio Universitário UNIFEBE.
- **1.2** Os documentos apresentados pelas empresas interessadas em prestar os serviços descritos no item 1.1 serão analisados por Comissão Especial designada pela Presidência da Fundação Educacional de Brusque FEBE.

2. DO CADASTRAMENTO

- 2.1 Somente serão admitidas a participar deste processo de cadastramento, as empresas que apresentarem a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Declaração de Concordância com os Termos deste Edital e seus Anexos, bem como Atestados de Capacidade Técnica que afirmem ter experiência em eventos desta natureza, conforme previsto no item 3 deste Edital.
- **2.2** A documentação descrita no item 2.1 deve ser enviada por correio eletrônico até o dia 4 de novembro de 2025 (terça-feira) no endereço: eventos.coordenador@unifebe.edu.br.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- **3.1** A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação de:
- a) registro comercial, no caso de empresário;

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos da eleição de seus atuais administradores.
- **3.2** A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) certidão negativa de tributos federais e de dívida ativa da União;
- d) certidão negativa de tributos estaduais;
- e) certidão negativa de tributos municipais.
- 3.3 A Declaração de Concordância com os Termos deste Edital e seus Anexos deverá obedecer ao modelo constante no Anexo I deste Edital e ser assinada pelo representante legal da empresa.
- **3.4** Os **Atestados de Capacidade Técnica** devem declarar a experiência da empresa em eventos desta natureza nos últimos 2 (dois) anos.
- **3.5** A empresa que deixar de apresentar quaisquer desses documentos será automaticamente desclassificada do processo, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.
- **3.6** Independentemente da apresentação dos documentos exigidos nos itens 3.1 a 3.3, a empresa que participar do presente processo de credenciamento poderá ser desclassificada se, em função de serviços anteriores prestados à FEBE, houver praticado atos ou procedimentos julgados inadequados, se estiver em débito com a Fundação Educacional de Brusque FEBE ou, ainda, se tiver ingressado anteriormente em juízo ou possuir ação judicial em discussão com a FEBE.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- **4.1** A Comissão Especial designada nos termos do item 1.2 fará a análise de toda a documentação enviada para fins de classificação.
- **4.2** A Comissão Especial, em caso de necessidade, poderá requerer esclarecimento à empresa proponente em face de documento apresentado, podendo inclusive requerer a apresentação de novos documentos em novo prazo específico.

- **4.3** A Comissão Especial julgará a habilitação e proclamará as empresas credenciadas, por meio de Comunicado específico a ser publicado no site www.unifebe.edu.br, até o dia 10 de novembro de 2025 (segunda-feira).
- **4.4** A Comissão Especial consignará suas decisões em ata específica.

5. DA CONTRATAÇÃO

- **5.1** O credenciamento ocorrido por meio deste Edital não garantirá direito da(s) empresa(s) à contratação, nem o contrato decorrerá imediatamente ao término do presente processo de credenciamento, porquanto aguardará a conveniência e oportunidade administrativa conforme a proximidade da outorga de grau ou certificação.
- **5.2** A(s) empresa(s) credenciada(s), na medida das necessidades institucionais, será(ão) convidada(s) para assinar(em) o contrato após a aprovação do projeto com memorial descritivo, sob pena de não serem contratadas pela Fundação Educacional de Brusque FEBE.

6. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

- **6.1** As empresas que atenderem os requisitos deste Edital serão credenciadas para oferecerem seus serviços à FEBE.
- **6.2.** Os serviços de organização e execução de cerimônias de outorga de grau e certificação dos alunos concluintes da UNIFEBE e do Colégio Universitário UNIFEBE, são de responsabilidade da FEBE.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1** Os serviços de execução das cerimônias de outorga de grau e certificação dos alunos concluintes da UNIFEBE e do Colégio Universitário UNIFEBE, ocorrerão em Brusque/SC, em locais próprios ou locados pela FEBE.
- **7.2** O local definido pela Instituição para cada cerimônia será informado antecipadamente à(s) empresa(s) credenciada(s).

8. DA ESCOLHA DA EMPRESA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1** A empresa que tiver sido contratada para realizar o baile de formatura terá preferência na seleção para a realização da cerimônia de formatura de alunos.
- **8.1.1** Caso mais de uma empresa seja responsável pela realização dos bailes de formatura dos alunos que participarão da mesma cerimônia de formatura, será selecionada a empresa com o maior número de alunos contratantes dos bailes.

- **8.1.2** A seleção de empresa para realizar a cerimônia de formatura de alunos que não contrataram empresa para realizar baile de formatura, ou quando a empresa contratada não tenha sido credenciada para realizar cerimônia de formatura, a cerimônia será direcionada para aquela que tiver o menor número de cerimônias na seleção do semestre, para que seja possível uma proporcionalidade na distribuição de eventos de cerimônia de outorga de grau.
- **8.2** Os atos deliberativos previstos neste item 8 devem ser lavrados em ata, podendo as empresas participarem com um representante credenciado na Instituição.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- **9.1** A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) apresentar à FEBE antes de cada data prevista para a realização da cerimônia de formatura para o qual foi(ram) escolhida(s), projeto de execução dos serviços, acompanhado de memorial descritivo dos bens, serviços e recursos humanos a serem empregados em cada evento.
- **9.2** O projeto de execução dos serviços será submetido à análise da FEBE, cabendo a esta aprová-lo, se julgá-lo conforme os requisitos necessários à execução dos serviços descritos nesse Edital, ou determinar as adequações necessárias, as quais deverão ser atendidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de ofício/e-mail expedido pela FEBE, sob pena de descredenciamento.
- **9.3** A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) participar, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), quando solicitada(s), de reuniões com a UNIFEBE e/ou com o Colégio Universitário UNIFEBE, com seus alunos concluintes ou pais/responsáveis legais quando menores de idade, conforme o caso, para esclarecimentos e organização.

10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **10.1** Os eventos institucionais de outorga de grau e diplomação/certificação serão realizados em datas fixadas pela Instituição e de acordo com as necessidades institucionais.
- **10.2** As demais atividades relacionadas à outorga de grau/certificação, tais como baile, culto ecumênico e outros eventos correlatos, não sofrerão qualquer interferência da Instituição, sendo que os alunos concluintes poderão contratar esses serviços com as empresas que lhes interessarem, a seu exclusivo critério.
- **10.3** A UNIFEBE é responsável pelo planejamento e organização das cerimônias de certificação, outorga de grau e diplomação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução contratual por parte da empresa será fiscalizada pelo setor de Eventos da UNIFEBE.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

- **12.1** Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações por parte da empresa:
- a) não atendimento a quaisquer das obrigações constantes deste Edital ou do contrato;
- b) não apresentação do projeto com memorial descritivo das cerimônias no prazo solicitado pela FEBE;
- c) recusar-se, injustificadamente, a prestar os serviços contratados.
- **12.2** A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à FEBE, respeitados as obrigações e os contratos já firmados.
- **12.3** A empresa que for descredenciada pela FEBE por quaisquer das causas descritas neste item do Edital ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento para a prestação de serviços, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** É facultado ao setor de Eventos da UNIFEBE, em qualquer momento do processo, realizar diligências destinadas a esclarecer a execução do contrato.
- **13.2** Ao aderir e participar do presente processo de cadastramento o proponente declara, ainda que tacitamente, concordar integralmente com as disposições deste Edital, não podendo alegar em nenhuma hipótese desconhecimento das regras e orientações nele instituídas.
- **13.3** Os interessados em esclarecer quaisquer dúvidas sobre o presente Edital poderão fazê-lo por meio do endereço eletrônico: eventos.coordenador@unifebe.edu.br ou pelo telefone (47) 3211-7242.
- 13.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Presidência da FEBE.

13.5 O presente Edital não é vinculado ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Brusque, 23 de outubro de 2025.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ Presidente

Publicado na FEBE em 23 de outubro de 2025.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A <i>(empresa intendente ato rep</i>	eressada) resentada	por	(nome					
aceita integral e	irretratavel	mente	os term		, abai o Edital FEBE		•	•
	, de			de 2025.				
			•		te Legal assinatura)			

Publicado na FEBE em 23 de outubro de 2025.

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO MÍNIMO

DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

1. Estúdio Fotográfico:

a) 2 (dois) estúdios decorados

2. Estrutura:

- a) iluminação;
- b) mesa de honra para autoridades com 15 (quinze) lugares com toalha e cadeiras;
- c) sala VIP;
- d) sonorização e microfones;
- e) praticável para os graduandos;
- f) decoração do palco;
- g) mesa para apoio dos canudos;
- h) mesa para apoio das lembranças;
- i) cadeiras forradas, de acordo com a quantidade de graduandos;
- j) decoração do hall;
- k) tapetes ou similares para acesso das autoridades e alunos na área central.

3. Graduando:

- a) beca com faixa na cor do curso;
- b) capelo:
- c) homenagem aos pais com a entrega de uma rosa por concluinte.

4. Recursos Humanos:

- a) 1 (um) estúdio fotográfico para cada 20 (vinte) formandos;
- b) 1 (um) recepcionista no hall;
- c) 1 (um) recepcionista para indicar os lugares aos convidados;
- d) 2 (duas) pessoas para auxiliar na vestimenta dos alunos;
- e) Fotógrafos.

Publicado na FEBE em 23 de outubro de 2025.